



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UFSC
PROAD - DPC
CONV. Nº 2016/0075
DATA: 19/10/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UFSC- UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA, A
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA DÍGITRO
TECNOLOGIA LTDA.**

Processo UFSC nº 23080.039260/2016-01

CONVENENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Luis Carlos Cancellier de Olivo, CPF nº 417.667.419/91 e CI 677.661/SSP/SC;

CONCEDENTE

DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.472.803/0001-76, com sede na Rua Profª. Sofia Quint de Souza, 167, bairro Capoeiras, em Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Sócio Diretor Eng. Milton João de Espindola, CPF nº 251.985.059-00.

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33, DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Gerente de Projetos, Sr João Hélio Martins, CPF nº 540.925.239/04, CI nº 1.811.168-8 – SSP/SC;

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a execução do **Projeto de Pesquisa “ALGORITMOS PARA APLICAÇÕES EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES”** que objetiva o estudo, concepção e desenvolvimento de algoritmos de processamento de sinais para aplicações em sistemas de comunicações, o qual consta, em anexo, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Para a plena e adequada execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, os Partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar a pesquisa e o desenvolvimento dos seguintes objetivos: realizar estudos com foco na concepção de novos algoritmos e no aprimoramento de algoritmos já existentes, visando suas incorporações em sistemas de comunicações e telecomunicações desenvolvidos pela empresa Dígito Tecnologia Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete conjuntamente aos Partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

3.2. Além das demais obrigações, previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, compete:

3.2.1. À **CONVENIENTE**:

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, e de comunicar à **INTERVENIENTE** e à **CONCEDENTE** eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este **TERMO DE CONVÊNIO**, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira.

3.2.2. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

e) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;

f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** à **CONCEDENTE** no seguinte endereço:

A/C do Gerente do Projeto: Sr. Edson Osvaldo Amaral
DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.
Rua Profª. Sofia Quint de Souza, 167, Capoeiras, Florianópolis, SC
CEP 880085-040
Endereço Eletrônico: edson.amaral@digitro.com.br

g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

h) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;

i) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

j) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

k) Nas aquisições de bens e contratação de obras e serviços observar o disposto na Lei nº 8.958 de 1994.

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Cláusula Quarta;

b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou know-how da **CONCEDENTE** necessários à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, devidamente detalhado no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc, necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste **TERMO DE CONVÊNIO** e do PROJETO;
- i) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- j) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** repassará o montante de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§1º. Os recursos financeiros a serem transferidos pela **CONCEDENTE** serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este **TERMO DE CONVÊNIO**, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§3º Em conformidade com o art. 16 do Decreto 8.240/2014, a INTERVENIENTE deverá receber taxa de administração no valor de R\$ 79.272,00 (setenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais) equivalente ao percentual de 8,47% do custo total do projeto;

§4º A INTERVENIENTE irá repassar para a CONVENIENTE o montante de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) referente às taxas da CONVENIENTE em conformidade com a Resolução nº 47/CUn/2014.

4.2. Após a data do vencimento estabelecida na Nota Fiscal, incidirão encargos representados por multa de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, esta contada a partir do mês seguinte ao vencimento estabelecido na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela INTERVENIENTE deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

5.2. A INTERVENIENTE deverá manter arquivado, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da CONVENIENTE, das contas do referido Projeto.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO.

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENENTE**, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto.

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

5.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONVENENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento da Administração Central.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do partícipe que a legislação tributária assim determinar.

Parágrafo único: Eventuais modificações para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum título de propriedade previsto na Lei nº 9.279/96, Lei nº 9456/97, Lei nº 9.609/98 e/ou Lei nº 11.484/07, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50% para a **CONVENENTE**; e 50% para a **CONCEDENTE**.

7.6. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, não passíveis de serem protegidos por nenhum título de propriedade previsto na Lei nº 9.279/96, Lei nº 9456/97, Lei nº 9.609/98 e/ou Lei nº 11.484/07, serão de propriedade e titularidade da **CONCEDENTE**.

7.6.1 A **CONCEDENTE** garante à **CONVENENTE** o uso gratuito dos Resultados para suas finalidades institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

7.7. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto.

7.8. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.9. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- 7.10. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.9, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.
- 7.11. A Secretaria de Inovação da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 7.12. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.
- 7.13. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.15 desta cláusula.
- 7.14. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONVENENTE** não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a **CONCEDENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.
- 7.15. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, a título de "royalties" relativos ao uso da Propriedade Intelectual será estabelecida em 3% sobre o valor de cada unidade comercializada. A base de cálculo a ser utilizada para o cálculo desse percentual será o valor da mercadoria que constará na nota fiscal. Caso a inovação tecnológica caracterize-se como parte ou componente da unidade comercializada, será acordada entre as titulares uma proporção cabível, sobre a qual será aplicado o referido percentual.
- 7.16. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de trimestre, por meio de relatório. Este conterá o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.
- 7.17. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a prestação de serviços serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos na prestação de serviços, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente, registro ou de outra forma que não por meio das Partes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização de resultados da prestação de serviços;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Convênio deverá ser ajustada entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, mediante solicitações escritas entre as Partes, por meio de seus coordenadores técnicos, contendo o detalhamento dos conhecimentos, dados e/ou informações a serem divulgados. A Parte a quem se pleiteou a exceção de confidencialidade terá o prazo de 120 dias para manifestar-se, sendo que a ausência de manifestação neste prazo implicará em consentimento.

8.5. Quanto aos conhecimentos, dados e/ou informações enquadrados no subitem 7.3.2 da cláusula anterior, eles poderão ser objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, do pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe prestadora do serviço. Para que se evite a quebra de sigredo, a **CONVENENTE** adotará os seguintes procedimentos:

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade:



- b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, de pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador técnico da CONVENENTE a obtenção de tais Termos de Sigilo e Confidencialidade;
- c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 8.5, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação.

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2. Caso os bens sejam adquiridos com o benefício da Lei nº 8.010/90 pela **INTERVENIENTE**, esta deverá observar a legislação Federal. E em havendo conflito entre as resoluções de **CONVENENTE**, no que rege essa matéria, e a legislação Federal prevalecerão às normas Federais.

10.3. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo coordenador do **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma seguinte:









UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO CONVENIENTE/SEPLAN n° _____/200_/PROINFRA/UFSC/200_.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para coordenar as atividades deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONVENIENTE** designam como Coordenador:

a) **PELA CONVENIENTE**: O Professor **RUI SEARA**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica, inscrito no SIAPE sob o nº 1156030, o qual será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Convênio, bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I, além do exercício de outras prerrogativas aqui conferidas;

b) **PELA CONCEDENTE**: O Eng. **MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA** será responsável por manter contato com o Professor **RUI SEARA** sobre assuntos relacionados a este Convênio, o qual consta no ANEXO I, além do exercício de outras prerrogativas aqui conferidas.

11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste **TERMO DE CONVÊNIO**, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. Além das demais condições previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, é vedado alterar o objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste **TERMO DE CONVÊNIO**, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**;

b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, e em seu ANEXO I.

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **TERMO DE CONVÊNIO** causar prejuízo, o Partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO** somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo período de 14 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como seus eventuais aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não puder ser resolvido por negociação direta.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

E, por estarem justas e acordadas, os Partícipes assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 18 de outubro de 2016.

PARTÍCIPES:

Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO
REITOR
UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Angela de Espindola da Silveira

ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA
GERENTE EXECUTIVA
FEESC - FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

Milton João de Espindola

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
SÓCIO DIRETOR
DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Rui Seara

Nome: Rui Seara
CPF: 155.107.869/49

Edson Osvaldo Amaral

Nome: *Edson Osvaldo Amaral*
CPF: 290.361.279-04





**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
AUXILIARES
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE PREGÕES**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2016
ATA DE SRP Nº 030/2016
Objeto Serviço de limpeza de reservatórios de água para diversos setores da UFRJ.
Vencedora Grupo 01, Detetizadora Fulmezan LTDA-ME, Grupo 02, Interagua Quimica LTDA - ME, Grupo 03, Ecológica Imunizações e Serviços LTDA - ME
Processo 23083 7158/2015 -28
Data da Assinatura 31 /08 /2016
Vigência da Ata 30 / 08 / 2017
Prazo de Validade 12 meses
Valor Total da Ata 107.606,80

Empresas	V. Total
Detetizadora Fulmezan	R\$ 31.414,80
Interagua Quimica LTDA - ME	R\$ 36.192,40
Ecológica Imunizações e Serviços LTDA - ME	R\$ 40.000,00

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie Convênio Nº 836789/2016, Nº Processo 23091009944201561, Concedente UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO/RN, Conveniente FUNDACAO GUIMARAES DUQUE CNPJ nº 08350241000172, Objeto Convênio entre a UFRSA e a Fundação Guimarães Duque, para apoiar a execução administrativa e financeira do Programa Nucleo de Ensino de Mestrado da UFRSA, coordenado pela Tercia Administrativa Fabrisia Karine Carlos da Costa Pacheco, Programa Institucional da UFRSA-PROEC, Valor Total R\$ 223.685,00, Valor de Contrapartida R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2016 - R\$ 74.561,67, 2017 - R\$ 74.561,67, 2018 - R\$ 74.561,66, Crédito Orcamentario Num Empenho 2016NE800997, Valor R\$ 4.000,00, PTRES 108164, Fonte Recurso 0112000000, ND 33501801, Num Empenho 2016NE800998, Valor R\$ 42.943,44, PTRES 108164, Fonte Recurso 0112000000, ND 33502001, Num Empenho 2016NE800999, Valor R\$ 38.810,00, PTRES 108164, Fonte Recurso 0112000000, ND 44505204, Num Empenho 2016NE801000, Valor R\$ 10.167,50, PTRES 108164, Fonte Recurso 0112000000, ND 33503904, Num Empenho 2016NE800992, Valor R\$ 4.500,00, PTRES 108164, Fonte Recurso 0112000000, ND 33503904, Num Empenho 2016NE800978, Valor R\$ 5.040,00, PTRES 108164, Fonte Recurso 0112000000, ND 33503004, Vigência 14/10/2016 a 14/10/2018, Data de Assinatura 14/10/2016, Signatarios Concedente JOSE DE ARIMATEA DE MATOS CPF nº 188.805.334-87, Conveniente ANDRE PEDRO FERNANDES NETO CPF nº 673.067.214-53.

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 153033

Nº Processo 2309101042316-81, Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de Complementação da construção do bloco de laboratórios das engenharias no Campus da UFRSA em Mossoró/RN Total de Itens Licitados 00001 Edital: 20/10/2016 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00 Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Presidente Costa e Silva C.p.137 MOSSORÓ - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153033-99-4-2016, Entrega das Propostas a partir de 20/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas 14/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Presidente da Comissão

(SIDECA - 19/10/2016) 153033-15252-2016NE800001

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 217/2016 - UASG 153163**

Nº Processo 23080003954201601, Objeto Prestação de serviço de abastecimento de água pela SAMAE aos imóveis que compõem o Campus de Aranguá Total de Itens Licitados 00001 Fundamento Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Justificativa PARCELER Nº 00342/2016/JUR/PP/FUSC/PGE/AGU, Declaração de Inexigibilidade em 15/06/2016 GENESIO NOLLI FILHO Procurador Federal, Ratificação em 11/08/2016 JAIR NAPOLEAO FILHO Pró-reitor de Administração Valor Global R\$ 100.000,00 CNPJ CONTRATADA : 82.568.221/0001-25 SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

(SIDECA - 19/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/portal>, que institui a este código 00032016102000063

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 153163

Número do Contrato 193/2014
Nº Processo 23080028972201425
Regime de Execução Empregada por Preço Global
RDC PRESENCIAL Nº 6/2014 Contratante UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CNPJ Contratado 75829507000151 Contratado NICOL NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA Objeto Execução de serviços adicionais no valor de R\$ 82.498,52, e a supressão de serviços no total de R\$ 82.498,52, serviços estes discriminados no ANEXO Nº 01 parte integrante do presente termo aditivo e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias corridos. Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12402/2011 Vigência 22/12/2016 a 20/04/2017, Data de Assinatura 18/10/2016

(SIDECA - 19/10/2016) 153163-15237-2016NE800050

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 310/2016 - UASG 153163**

Nº Processo 23080020745201613, Objeto Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais eletrônicos para atender ao Campus de Aranguá, Blumenau e Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Total de Itens Licitados 00011 Edital: 20/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h00 às 17h59 Endereço Av. Desembargador Vitor Lima, N. 222, 5º Andar, Prédio da Reitoria II Trindade - FLORIANÓPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153163-05-310-2016, Entrega das Propostas a partir de 20/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas 03/11/2016 às 08h15 no site www.comprasnet.gov.br

RICARDO DA SILVEIRA PORTO
Diretor do Dpl

(SIDECA - 19/10/2016) 153163-15237-2016NE800036

**RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 268/2016**

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de laboratório - vidrarias e utensílios para atender ao Campus Curitibanos da UFSC. Empresas vencedoras da licitação: AGROVETERINARIA E PET SHOP DA ROSA LTDA EPP, INSTRUMENTOS CIRURGICOS PRISCILLA EIRELI ME, NEOBIO COM DE PROD P/LABORATORIOS EIRELI EPP e QUALY COMERCIAL EIRELI EPP Valor global: R\$ 38.512,1205

GUSTAVO CRISTIANO SAMPAIO
Pregoeiro

(SIDECA - 19/10/2016) 153163-15237-2016NE800036

PREGÃO Nº 285/2016

Objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de alimentos para atender ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC. Empresa vencedora da licitação: AAAB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP Valor global R\$ 12.922,00

MARA REGINA MACHADO COSTA
Pregoeira

(SIDECA - 19/10/2016) 153163-15237-2016NE800036

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 280/2016**

Objeto Registro de Preços para aquisição de Soluções Parenterais de Grandes Volumes Processo 23080054962016095, Vencedores 05.531.725/0001-20 R\$ 12.112,00, 49.351.786/00010-71 R\$ 227.910,00, Valor Global da Ata R\$ 240.022,00

CAROLINE DE AGUIAR
Pregoeira

(SIDECA - 19/10/2016) 150232-15237-2016NE800575

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS**

EDITAL Nº 105/DDP/PRODEGESR, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, torna pública a prorrogação por 12 meses, a partir de 11 de novembro de 2016, o prazo de validade do concurso público, objeto do Edital nº 142/DDP/2015, de 19 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 2015, homologado pelo Edital nº 148/DDP/2015, de 09 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, seção 3, página 70.

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2016/0075

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, DIGITRO TECNOLOGIA LTDA, e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC, Objeto Execução do projeto de pesquisa Algoritmos para aplicações em sistemas de comunicações. Vigência: Por um período de 14 meses a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 18/10/2016. Valor R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais) Processo 23080039260/2016-01, Entidades

Assinam: Angela de Espindola Silveira pela FEESC, Milton João de Espindola pela DIGITRO e Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 23080041727/2016-75 Modalidade Pregão Eletrônico 267/2016, Vigência 20/10/2016 a 19/10/2017, Objeto Registro de preço para a eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil.
Fornecedor 24.996.426/0001-05 - Ana Paula Gouveia dos Santos Eireli - EPP Valor total registrado R\$ 499,60
Fornecedor 22.906.038/0001-60 - Teveira Viana Comercio Locação e Serviços - Eireli - EPP Valor total registrado R\$ 2.062,90
Fornecedor 10.434.879/0001-33 - Casa Brasil Unifidades Eireli - ME Valor total registrado, R\$ 747,40
Fornecedor 91.906.081/0001-49 - Eduane Comercio de Utilidades Domesticas Ltda - ME Valor total registrado R\$ 259,20
Fornecedor 00.535.560/0001-40 - LPK Ltda - ME Valor total registrado R\$ 644,13
Fornecedor 18.057.601/0001-04 - 20.784.313/0001-95 - RM Comercio de Mercadorias e Materiais Ltda - ME Valor total registrado R\$ 962,10

Processo 23080075293/2015-26 Modalidade Pregão Eletrônico 272/2016, Vigência 20/10/2016 a 19/10/2017, Objeto Registro de preço para a eventual aquisição de materiais odontológicos (Odontopediatria e Ortodontia) para atender ao Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde.
Fornecedor 21.504.525/0001-34 - Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli - ME Valor total registrado R\$ 21.236,50
Fornecedor 04.989.294/0001-87 - Silmes Comercio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP Valor total registrado R\$ 668,00

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 2013/0047

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, MONEL MONJOLINHO ENERGETICA S.A e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, Objeto Ratificar a data da assinatura do termo de convênio original para 30/07/2013 e acrescentar atividades e recursos à execução do projeto. Vigência: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses totalizando um período de 60 meses a contar da data da assinatura do convênio original em 30/07/2013. Data de assinatura: 18/10/2016. Valor R\$ 368.146,67 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) Convênio UFSC: 2013/0047 Processo SPA: 23080.000073/2013-87 Assinam: Gilberto Vieira Angelo pela FAPEU, Alípio Edwin Gutierrez Boudin pela MONEL MONJOLINHO ENERGETICA S.A e Luiz Carlos Cancellier de Olivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2016 UASG 153164

Nº Processo 23081036972201651, Objeto Aquisição de medidor/sensor de condutividade elétrica do Solo Total de Itens Licitados 00001, Fundamento Legal Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Justificativa Aquisição única para atender Projeto de Pesquisa financiado pela UFSM Declaração de Dispensa em 19/10/2016 JOSE CARLOS SEGALLA Pro Reitor de Administração Ratificação em 19/10/2016 PAULO AFONSO BURMANN, Reitor Valor Global: R\$ 67.390,00 CNPJ CONTRATADA : 07.736.144/0001-50 FALKER AUTOMACAO AGRICOLA LTDA - EPP

(SIDECA - 19/10/2016) 153164-15238-2016NE800977

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2016 UASG 153164

Nº Processo 23081036907201625, Objeto Aquisição de cartela plástica esteril e Colíter substrato definido enzimatico Total de Itens Licitados 00002, Fundamento Legal Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Justificativa Aquisição única para atender Projeto de Pesquisa financiado pela UFSM Declaração de Dispensa em 19/10/2016 JOSE CARLOS SEGALLA Pro Reitor de Administração Ratificação em 19/10/2016 PAULO AFONSO BURMANN, Reitor Valor Global R\$ 2.598,97 CNPJ CONTRATADA : 00.935.689/0001-46 VWR PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA

(SIDECA - 19/10/2016) 153164-15238-2016NE800977

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil